



LEI MUNICIPAL Nº 1846 DE 28 DE ABRIL DE 2011

.EMENTA: "Dispõe sobre assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades situados no município de Barra do Piraí prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente em forma de material didático, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

Art. 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras no município de Barra do Piraí quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 206/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves